Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3044/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21401/2015
PROTOCOLO	: 1654347
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS BERNAL PERALTA (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) E RICARDO TREFZGER BALLOCK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público municipal ***Carlos Eduardo Correa de Souza***, matrícula n. 382685/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe C, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 96/98) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 99) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e arts. 24, I, "*a*", 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191/2011, DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a *Carlos Eduardo Correa de Souza*, conforme Decreto "PE" n. 3.625, publicado em 30 de novembro de 2015 no DIOGRANDE n. 4.422.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP